Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 31/08/83
Jornal O Tribuna RC

LEI Nº 609

SÚMULA: CRIA A TAXA ANUAL DE COMBATE A INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado a Taxa anual de combate a incêndios, a incidir sobre todas as edificações construídas ou a construir, localizadas no Município de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - A Taxa anual de combate a incêndios, tem como fato gerador os serviços de combate a incêndios colocados à disposição dos contribuintes.

Artigo 3º - A Taxa anual de combate a incêndios, será calculada e cobrada à razão de uma unidade padrão fiscal do Município, por metro quadrado de construção e recolhida aos cofres municipais, juntamente com os demais tributos municipais e na mesma sistemática.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
Em, 18 de agosto de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB 0 4 .